



**LEI Nº 857/2009.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - SENAC-AR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, o Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - **SENAC-AR/MT** com a finalidade de instalação do curso Técnico em Enfermagem, para no mínimo 40 (quarenta) alunos, com duração de 28 meses.

**Art. 2º** - Pela Parceria o Município transferirá durante os 28 (vinte e oito) meses efetivos da existência do curso, recursos no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais) mensais e valor global de R\$ **56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

**Parágrafo Único** - Os pagamentos a serão efetuados diretamente em conta da instituição, contra apresentação da Nota Fiscal.

**Art. 3º** - Na elaboração da parceria o Município poderá adicionar todas as cláusulas que entender necessárias ao pleno desenvolvimento da instalação, execução e sucesso do curso de Técnico em Enfermagem.

**Art. 4º** - Fica também o chefe do Poder Executivo com a obrigatoriedade de manter no Termo de Parceria, a obrigatoriedade da **SENAC-AR/MT** estabelecer mensalidades com valor R\$ **180,00** (cento e oitenta reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**Parágrafo Único** – Todas as despesas provenientes de deslocamento, hospedagem e alimentação serão por conta da **SENAC-AR/MT**.

**Art. 5º** - As despesas proveniente da presente parceria correrão por conta de dotações próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A presente parceria é realizada com inexigibilidade ou dispensa de Licitação, termos da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2009, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela